



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº0253.9/2018

O artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 O prestador de serviço que construir adaptar, reformar ou ampliar edificação destinada a serviço de saúde, deverá requerer no órgão de vigilância sanitária competente, a análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura – PBA, a autorização de Funcionamento Especial – AFE e a autorização especial - AE, quando for o caso.”

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento tem o condão de alterar a artigo 25 e suprimir o parágrafo único, pois são unificados.